



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 006/93, de 19 de janeiro de 1993.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DENIS JORGE ACCO, Prefeito Municipal de Santa Tereza/RS, Faço Saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte .

L E I

Art. 1º Ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e aos Servidores do Município que,, se designados pelo Prefeito Municipal, se au sentarem do Município em objeto de serviço, além do transpor te, serão pagas diárias, na conformidade do que trata o ar tigo 2º da presente Lei.

Art. 2º As diárias serão pagas pelo valor constante e nas condições a se-  
guir:

- a) Quando houver despesas com alimentação Cr\$ 80.000,00
- b) Quando houver despesas com alimentação e pernoite ..... Cr\$ **250.000,00**
- c) Quando houver deslocamento para fora do Estado ..... Cr\$ 1.000.000,00
- d) Quando houver deslocamento para Brasília ou Rio de Janeiro ..... Cr\$ 2.000.000,00

Parágrafo 1º - Na hipótese dos itens "a" e "b", quando o deslocamen to foi feito por Secretário Municipal, Vice-Prefeito ou Pre feito Municipal, os valores serão acrescidos com 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º - Os valores das diárias constantes neste artigo serão atualizados, mensalmente, com base no índice da TR - Taxa de Referência do mês imediatamente anterior ao pagamento da diá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

ria.

Art. 3º As diárias serão pagas mediante -  
preenchimento de formulário pró-  
prio, fornecido pela Secretaria da Fazenda, Administração e  
Planejamento, e deferido pelo Chefe ou Secretário diretamen-  
te ligado ao solicitante.

Parágrafo Único - As diárias do  
Prefeito Municipal, Vice-Prefeito  
Municipal e Secretários, terão o deferimento dado pelo Secre-  
tário da Fazenda, Administração e Planejamento do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplica-  
ção da presente Lei correrão por  
conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na  
data da sua publicação, retroagin-  
do seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERE-  
ZA, aos 20 dias do mês de janeiro  
de 1993.

DENIS JORGE ACCO

Prefeito Municipal